

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 45/2020

Campo Largo, 24 de janeiro de 2020

Senhora Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 93/2019, e Indicação de Projeto de Lei nº 130/2019 dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, acostado através do processo nº 41421/19 às fls. 15/24.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Marcelo Puppi

Prefeito

Recebido em:

CÓPIA

Ilma. Senhora

Elisabete Damaceno

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Campo Largo – Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação

Campo Largo, 02 de Dezembro de 2019

Memorando nº 177/2019/TI

A Sr. RAFAEL ROGISKI

Secretário Municipal de Administração, Tecnologia e Informação

Para atender a solicitação, considerar as definições abaixo:

Coworking

Espaço de trabalho compartilhado. Em um coworking, diversos empreendedores trabalham em um mesmo espaço dividindo os custos do local. Além disso, ampliam suas possibilidades de fazer negócios pois estão lado a lado de outros negócios que podem ser parceiros.

(SEBRAE – www.sebrae.com.br)

Startup

Definição I

Um grupo de pessoas iniciando uma empresa, trabalhando com uma ideia diferente, escalável e em condições de extrema incerteza

(SEBRAE – www.sebrae.com.br)

Definição II

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se **startup** a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam **startups** de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam **startups** de natureza disruptiva.

§ 2º As **startups** caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

(Diário Oficial da União - LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 24 DE ABRIL DE 2019)

Assim, startup e coworking são conceitos diferentes e o projeto de lei não se enquadra na Lei 3106/2019.

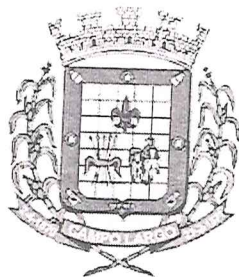
Em relação a valores, a aprovação do projeto de lei trará custos ao município, uma vez que cita incentivos fiscais e criação de ambientes físicos para apoio as empresas que se enquadrem na definição proposta. Ambientes físicos demandam infraestrutura e atendimento técnico.

Atenciosamente,

Erikson Henrique Ferrarini
Secretário Adjunto de
Tecnologia e Informação

Erikson H. Ferrarini

Diretor de Tecnologia e Informação



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Informação Processo nº 44421/2019

Campo Largo, 17 de janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos

Para: Secretaria Municipal de Governo

Trata-se de sumula proposta o qual dispõe sobre o programa de Fomento de Startups no Ambito do Municipio de Campo Largo.

Esta Secretaria preocupada em saber mais sobre a matéria solicitou a Secretaria Municipal de Administração Tecnologia e Informação, especificamente ao Diretor de Tecnologia, definições sobre Coworking e Startups, sobre conceitos (folhas 15), e também encaminhou para a Procuradoria para parecer (folhas 17e 18).

Após análise da Indicação deste Projeto de Lei, essa Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos se manifesta na qual segue:

Que apesar da iniciativa desta Câmara de Vereadores, essa Secretaria não vislumbra no presente momento a proposição do Projeto de Lei do qual Dispõe sobre o Programa de Fomento de Startups no âmbito doMunicipio de Campo Largo.

Além disso a Lei Municipal 3.106/19, datada de 27 de Setembro de 2019, destaca-se por ser uma lei recente, em seu no Capítulo III, traz sobre Coworkings, Escritorios Virtuais, Business e Assemelhados, tendo em vista que a atual legislação estabelece.

Diante de todas as informações acostadas, verifica-se a desnecessidade da edição de uma nova Legislação Municipal sobre o tema.

Germano Krueger Neto
Secretário M. de Desenvolvimento Econômico